



### Despacho n.º 10/2010

Considerando a evolução dos preços a nível internacional nos meses de Outubro e Novembro de 2010;

E ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/03 de 25 de Agosto e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009 de 22 de Junho;

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide aprovar, conforme os quadros abaixo indicados:

1. O parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;
2. Os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos;

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
CP	87,05	66,72	58,15	58,00	58,00	58,00	41,88	44,09

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	157,46	99,38	81,21	85,85	79,82	77,50	53,72	60,81
IVA	3,93	44,72	3,65	15,45	14,37	0,00	2,42	2,74
Outras Taxas	0,00	7,00	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	161,40	151,10	84,90	108,30	94,20	77,50	56,10	63,50

*[Handwritten signature]*

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	448,77	11,21	459,98	460,00
	6Kg	944,78	23,60	968,37	968,00
	12,5Kg	1968,28	49,16	2017,44	2017,00
	55Kg	8660,45	216,29	8876,74	8877,00
	Granel (Kg)	157,46	3,93	161,40	161,40

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 8 de Dezembro de 2010 e vigora até 7 de Fevereiro de 2011.

Cidade da Praia, ao 03 de Dezembro de 2010.

O Conselho de Administração,

Dr. João Renato Lima  
*Presidente do Conselho de Administração*

*António Francisco Tavares*  
 Dr. António Francisco Tavares  
*Administrador*

*Rito Manuel Évora*  
 Eng. Rito Manuel Évora  
*Administrador*